

Instrumento particular de contrato para prestação de serviços, que entre si celebram a LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A - LAZ e a empresa BERKAN AUDITORES INDEPENDENTES S/S na forma a seguir:

Processo nº 2019.01.00137-83

LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A., concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.698.987/0001-98, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 113, Pavimento 6, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BERKAN AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, com endereço na Rua Guarani, nº 63, Bairro Garcia, Blumenau – Santa Catarina, CEP 89.021-110, inscrita no CNPJ sob o nº 21.449.300/0001-22, neste ato representada conforme ao final nomeado e assinado, a seguir denominada somente **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento particular de contrato, que se regerá pelo que consta no processo administrativo em epígrafe e pela legislação aplicável, em especial pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CELGP (RILC) aderido pela **LAGO AZUL**, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações, e, principalmente, pelas cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de auditoria independente, pelo período de 24 meses, nas demonstrações Contábeis Societárias – DCS, Demonstrações Contábeis Regulatórias – DCR e Relatório de Controle Patrimonial – RCP dos exercícios de 2020 e 2021, assim como a revisão das informações Trimestrais de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2020 e de 2021, da Lago Azul Transmissão S.A., de acordo com as condições descritas nas partes integrantes deste ajuste.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste ajuste, nos limites estabelecidos pela Lei 13.303 e demais legislações regentes.



Parágrafo segundo – A prestação dos serviços será executada com precisão, conforme item 1.2. Especificações Mínimas do Objeto constante do Termo de Referência, por profissionais qualificados, com registros devidamente ativos junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e no Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI, com utilização de ferramentas, materiais de consumo e equipamentos adequados, de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de auditoria, conforme promulgado pelo Conselho Federal de Contabilidade e demais instituições que normatizam os serviços de auditoria, constantes ou não nas partes integrantes deste contrato, não podendo a **CONTRATADA** alegar desconhecimento de tais regras.

Parágrafo terceiro– Em caso de omissão ou dúvidas quanto à interpretação de especificações, normas, desenhos ou outros documentos, deverá ser consultada a fiscalização da **LAGO AZUL**.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços de acordo com o disposto neste contrato e em suas partes integrantes;
- b) Refazer, exclusivamente às suas expensas e dentro do prazo ajustado com a Contratante os serviços fornecidos com vícios ou defeitos, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer modificação dos prazos ajustados para entrega de documentos;
- c) Comparecer à reuniões e eventos societários quando convocado, tais como as Reuniões de Conselho Fiscal e de Administração, bem como Assembleias;
- d) Comunicar, formal e imediatamente à LAZ quaisquer alterações de natureza societária, bem como de responsabilidade técnica dos profissionais de auditoria envolvidos nos serviços;
- e) dar ciência à **LAGO AZUL**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **LAGO AZUL**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- g) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **LAGO AZUL**, quanto ao serviço contratado;

- h) guardar sigilo e não fazer uso das informações obtidas a respeito da **LAGO AZUL**, sob pena de ressarcir-la por todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso indevido delas;
- i) responder por todos os custos que envolver o pessoal vinculado à Contratada, inclusive transporte, diárias e seguros de vida aos seus empregados;
- j) responder perante terceiros por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência da realização dos serviços;
- k) afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas qualquer empregado seu cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela **LAGO AZUL**, desde que solicitado por escrito;
- l) permitir que a **LAGO AZUL** fiscalize a execução do contrato;
- m) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidos quando da contratação;
- n) ater-se às demais obrigações exigidas nas partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da LAGO AZUL:

- a) proporcionar todas as facilidades que estiver ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de forma satisfatória;
- b) efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços;
- c) prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;
- d) ater-se às demais obrigações exigidas nas partes integrantes deste contrato.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financeiros são oriundos da **LAGO AZUL** e estão assegurados através do compromisso “Serviços de Auditoria Contábil”, previsto no plano orçamentário de 2020, conforme Reserva Orçamentária anexada nos autos.

DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O faturamento será realizado conforme **item 10** do Termo de Referência, sendo que só serão pagos os eventos de medição cujo atendimento tenha sido feito

de forma integral, ao final de cada trabalho entregue, mediante fatura discriminativa correspondentes, ficando assim vedado o faturamento de eventos parcialmente atingidos.

Parágrafo Primeiro – A última fatura somente deverá ser emitida na conclusão dos serviços.

Parágrafo Segundo – A medição deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** em planilha de medição própria para aprovação pelo gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** apresentará a fatura no departamento gestor do contrato, devidamente acompanhada das guias de recolhimento do FGTS, INSS e CNDT, referente ao mês anterior e da Certidão Negativa de Débito do ISS - Imposto sobre Serviço, que será atestada posteriormente pelo gestor deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O prazo para o pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo de apresentação de toda documentação de pagamento da **CONTRATADA** junto à **LAGO AZUL**, observadas as regras de faturamento, e conforme disposições do **item 10** do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Caso ocorra atraso em relação ao prazo referido para pagamento, a **LAGO AZUL** será penalizada com juros de mora na forma simples, fixados no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês calculados *pro rata die*, aplicados a partir da seguinte fórmula:

$$Pp = V * 0,005 * n / 30$$

Onde:

Pp = Valor da penalidade por atraso de pagamento;

V = Valor da fatura no vencimento;

n = Quantidade de dias decorridos entre a data de vencimento e o pagamento.

Parágrafo Segundo – A antecipação ocorrerá mediante aprovação da Diretoria, se conveniente à Administração Pública. Caso ocorra antecipação em relação ao prazo estabelecido para pagamento, será aplicada taxa de desconto equivalente a última variação mensal da Selic disponibilizada pela Receita Federal, calculada a partir da seguinte fórmula:

$$A = V * [1 - (TA * n / 30)]$$



Handwritten signature

4

Handwritten mark

Onde:

A = Valor antecipado para pagamento;

V = Valor da fatura no vencimento;

N = Quantidade de dias da data da antecipação ocorrida até o efetivo pagamento, sendo que não deverá ultrapassar a 30 (trinta) dias;

TA = taxa de Selic do último mês divulgado pela Receita Federal do Brasil disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic>

Parágrafo Terceiro – A LAGO AZUL poderá deduzir dos pagamentos a serem efetuados as importâncias que lhe forem, a qualquer título, devidas pela CONTRATADA.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço global pela execução dos serviços é de **R\$ 42.900,00** (quarenta e dois mil e novecentos reais), cujos valores por entrega, constam a seguir:

ITEM	SERVIÇOS	ENCERRAMENTOS	Qtde de entregas	Valor por entrega(R\$)	Valor Total (R\$)
1	Auditoria das Demonstrações Contábeis Societárias – DCS	31.12.2020 e 31.12.2021	2	14.740	29.480,00
2	Auditoria das Demonstrações Contábeis Regulatórias – DCR	31.12.20 e 31.12.2021	2	880,00	1.760,00
3	Auditoria do relatório de Controle Patrimonial – RCP (Regulatório)	31.12.2020 e 31.12.2021	2	880,00	1.760,00
4	Revisão das Informações Trimestrais 1ª ITR	31.03.2020 e 31.03.2021	2	1.650,00	3.300,00
5	Revisão das Informações Trimestrais 2ª ITR	30.06.2020 e 30.06.2021	2	1.650,00	3.300,00
6	Revisão das Informações Trimestrais 3ª ITR	30.09.2020 e 30.09.2021	2	1.650,00	3.300,00
VALOR GLOBAL					42.900,00

Parágrafo Primeiro - Estão computados no preço todos os custos e despesas envolvidos na execução dos serviços, inclusive encargos sociais e trabalhistas.

Parágrafo Segundo - Para fins de direito, dá-se a este contrato o valor constante no caput desta cláusula.



DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA - Para o fiel e integral cumprimento das obrigações aqui assumidas a **CONTRATADA** entregará à **LAGO AZUL**, por ocasião da assinatura deste Instrumento, uma das garantias previstas no artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (Cinco por Cento) do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro - A garantia vigorará pelo prazo não inferior a **90 (noventa) dias corridos**, após a data de encerramento do contrato. Este prazo será renovado a cada prorrogação contratual.

Parágrafo Segundo - A garantia será devolvida à **CONTRATADA**, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em até **10 (Dez) dias** úteis após a solicitação pela **CONTRATADA**, caso não tenha ocorrido nenhuma das situações de execução da mesma, nos termos do Projeto Básico e das legislações regentes.

Parágrafo Terceiro - A garantia, qualquer modalidade que seja, será executada para o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à **CONTRATADA**; e/ou
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão deste contrato por culpa da **CONTRATADA** a garantia será executada, sem prejuízo da aplicação de multa e penalidades previstas neste Instrumento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA NONA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato a **LAGO AZUL** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as penalidades definidas em lei, sem prejuízo das seguintes sanções:

- a) advertência formal;
- b) multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os critérios e limites estabelecidos no PROJETO BÁSICO;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A incidência de sanções, individual ou cumulativamente aplicadas, não impede a rescisão unilateral do contrato por parte da **LAGO AZUL** nos casos previstos na legislação.

Parágrafo Segundo - A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, se for o caso, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** poderá optar em pagar a multa ao invés de ter a garantia executada.

DA GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DEZ - A gestão do presente contrato ficará à cargo da Diretoria Financeira.

Parágrafo Único. Qualquer comunicação entre as partes só terá validade se feita por escrito, salvo os pedidos de informações rotineiros.

DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA ONZE - A **CONTRATADA** deverá obedecer a todas as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho emitidas pelo órgão competente, sob as penas da lei, bem como atender as diretrizes de segurança do Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho (VP-DSMT).



DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DOZE – Para fins de recebimento do objeto contratual será obedecido o Termo de Referência e legislações regentes.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TREZE – O prazo de execução do objeto do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados de 01 de maio de 2020, observados os MARCOS DE EXECUÇÃO contidos no item 2 (Prazo de Execução) do Termo de Referência e observado o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado nos termos legais.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA QUATORZE – O valor contratual não será reajustado, nem repactuado nos 12 (doze) primeiros meses de vigência. Após os 12 primeiros meses, estes poderão ser reajustados, na periodicidade anual, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Primeiro – Para efeito do primeiro reajustamento, cuja vigência se dará nos 12(doze) primeiros meses posteriores ao aniversário do Contrato, a data-base será a data da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo – O reajuste será aplicado sobre o saldo remanescente do contrato na data de aniversário da proposta ou da produção dos efeitos do último reajuste.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINZE – Este contrato terá vigência de **25 (vinte e cinco) meses**, contados da data da assinatura do contrato, observados os prazos estabelecidos para execução, não excluída a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento de seu objeto, nos termos da legislação regente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZESSEIS – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou ao exercer prerrogativa dele decorrente,

não constituirá novação ou renúncia nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZESSETE - A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todas as dificuldades que possam existir no desempenho do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DEZOITO - A CONTRATADA será a responsável exclusiva pelos serviços que executar, respondendo civil e administrativamente, por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados às instalações e patrimônio da **LAGO AZUL** e/ou de terceiros, nos termos da legislação regente.

CLÁUSULA DEZENOVE - Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, inclusive de Proteção Individual e Coletiva, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Para as questões resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Goiânia, 07 de abril de 2020.

LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.

ANTONIO DIRCEU GUIMARAES
MACHADO:27162095615


Assinado de forma digital por ANTONIO DIRCEU GUIMARAES
MACHADO:27162095615
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR
SESCON.GO, cn=ANTONIO DIRCEU GUIMARAES
MACHADO:27162095615
Dados: 2020.04.02 10:48:58 -03'00'

Antonio Dirceu Guimarães Machado
Diretor Financeiro e Diretor Técnico
Lago Azul Transmissão S.A.



M. Lopes

Joicymar Oliveira Lopes Oliveira
Diretora Presidente
Lago Azul Transmissão S.A.


BERKAN AUDITORES INDEPENDENTES S/
S CNPJ nº 21.449.300/0001-22

Fernando Machado dos Santos
CPF 003.961.209-03

Testemunhas:

Assin.: _____

Assin.: _____

Nome:

Nome:

CPF nº:

CPF nº:



ADITAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 2019.01.00137-83, CELEBRADO EM 07/04/2020 ENTRE A **LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. – LAZ** E A EMPRESA **BERKAN AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, a **LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. – LAZ**, sociedade de propósito específico, concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF nº 19.698.987/0001-98, com sede na Rua do Carmo, nº 06, 9º andar, salas 909 a 9012, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-020, neste ato representada pelo **Sr. Antonio Dirceu Guimarães Machado**, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Engenharia e Operação e **Sra. Joicymar Oliveira Lopes Vieira**, na qualidade de Diretora Administrativa e Financeira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **BERKAN AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 21.449.300/0001-22, com sede na Rua Guarani, nº 63, Bairro Garcia, Blumenau – Santa Catarina, CEP.: 89.021-110, neste ato representada pelo **Sr. Bradley Ricardo Moretti**, na qualidade de Sócio de Auditoria, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** que reger-se-á pelas cláusulas a seguir aduzidas, sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/07, e pelas demais legislações correlatas a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo cumprir o proposto na cláusula quatorze, parágrafo primeiro, que trata do reajuste de preços.

“CLÁUSULA QUATORZE – O valor contratual, não será reajustado, nem repactuação nos 12 (doze) primeiros meses de vigência, Após os 12 primeiros meses, estes poderão ser reajustados, na periodicidade anual, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Primeiro – Para efeito do primeiro reajustamento, cuja vigência se dará nos 12 (doze) primeiros meses posteriores ao aniversário do Contrato, a data-base será a data da apresentação da proposta.”

1.2. Em virtude da alteração mencionada no item anterior, a Cláusula Sétima – DO PREÇO passará a ter a seguinte redação:

*“CLÁUSULA SÉTIMA – O preço global pela execução dos serviços é de **R\$ 44.281,15 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e quinze centavos)**, cujos valores por entrega constam a seguir:*

1.3. O valor a ser ressarcido referente às notas fiscais emitidas para os serviços executados no período de 08/04/2021 até 25/11/2021 é de **R\$ 318,73 (trezentos e dezoito reais e setenta e três centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITAMENTO

2.1. O valor do presente ADITAMENTO Nº 001 é de **R\$ 1.381,15 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e quinze centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao pagamento dos valores assumidos no presente Aditivo são próprios (da CONTRATANTE) e estão previstos na verba destinada aos Custos de Administração da LAZ, rubrica de 2.1.3.11 do orçamento aprovado de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas convencionadas no Contrato Nº 2019.01.00137-83.

E por estarem em pleno acordo, depois de lido e achado em conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2021.

Antonio Dirceu Guimarães Machado
Diretor Presidente e Diretor de Engenharia e
Operação

Joicymar Oliveira Lopes Vieira
Diretora Administrativa - Financeira

LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.
CONTRATANTE

BERKAN AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ADITAMENTO Nº 002 AO PROCESSO Nº 2019.01.00137-83, CELEBRADO EM 07/04/2020 ENTRE A **LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. – LAZ** E A EMPRESA **BERKAN AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, a **LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. – LAZ**, sociedade de propósito específico, concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF nº 19.698.987/0001-98, com sede na Rua do Carmo, nº 06, 9º andar, salas 909 a 9012, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-020, neste ato representada pelo **Sr. Antonio Dirceu Guimarães Machado**, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Engenharia e Operação e **Sra. Joicymar Oliveira Lopes Vieira**, na qualidade de Diretora Administrativa-Financeira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **BERKAN AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 21.449.300/0001-22, com sede na Rua Guarani, nº 63, Bairro Garcia, Blumenau – Santa Catarina, CEP.: 89.021-110, neste ato representada pelo **Sr. Bradley Ricardo Moretti**, na qualidade de Sócio de Auditoria, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** que reger-se-á pelas cláusulas a seguir aduzidas, sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/07, e pelas demais legislações correlatas a matéria.

CONSIDERANDO QUE:

1. No decorrer da prestação do serviço, foi constatada a vantajosidade da continuidade da prestação de serviços de auditoria independente, pelo período de 12 meses, nas demonstrações Contábeis Societárias – DCS, Demonstrações Contábeis Regulatórias – DCR e Relatório de Controle Patrimonial – RCP do exercício de 2022, assim como a revisão das informações trimestrais de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2022, da Lago Azul Transmissão S.A.
2. Pelas Leis nº 8.666/1993 e 13.303/2016, o Contrato ainda pode ser aditado.

RESOLVEM as PARTES;

Acordar e celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 002** ao **PROCESSO Nº 2019.01.00137-83**, doravante denominado “**TERMO ADITIVO**”, de acordo com os seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto do presente termo aditivo é (i) alterar a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, com acréscimo da prestação de serviços de auditoria independente, nas demonstrações Contábeis Societárias – DCS, Demonstrações Contábeis

Regulatórias – DCR e Relatório de Controle Patrimonial – RCP do exercício de 2022, assim como a revisão das informações trimestrais de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2022, (ii) a CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS, (iii) a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, acrescentando o valor de R\$ 24.830,53 (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e três centavos) referente aos serviços do exercício de 2022, (iv) a CLÁUSULA TREZE – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, alterando o prazo da execução dos serviços.

Cláusula Segunda – Do Valor do Aditamento

O valor do presente ADITAMENTO Nº 002 é de R\$ 24.830,53 (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e três centavos)

Cláusula Terceira - Da alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O *caput* da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO passa a vigorar com a seguinte redação:

“Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços, de auditoria independente, pelo período de 36 meses, nas demonstrações Contábeis Societárias – DCS, Demonstrações Contábeis Regulatórias – DCR e Relatório de Controle Patrimonial – RCP dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, assim como a revisão das informações trimestrais de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2020, 2021 e 2022, da Lago Azul Transmissão S.A., de acordo com as condições descritas nas partes integrantes deste ajuste.”

Cláusula quarta – Da alteração da CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

O *caput* da CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Os recursos financeiros são oriundos da **LAGO AZUL** e estão assegurados através do compromisso “Serviços de Auditoria Contábil”, previsto no plano orçamentário de 2022, conforme Reserva Orçamentária anexada nos autos.”*

Cláusula Quinta – Da alteração da CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

A CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, após o acréscimo do serviço no exercício de 2022 no valor de R\$ 24.830,53 (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), passa a vigorar com a seguinte redação:

“O preço global pela execução dos serviços é de R\$ 69.111,68 (sessenta e nove mil, cento e onze reais e sessenta e oito centavos), cujos valores por entrega, constam a seguir:

ITEM	SERVIÇOS	ENCERRAMENTOS	Qtde de entregas	Valor por total (R\$)
1	Auditoria das Demonstrações Contábeis Societárias – DCS	31.12.2020, 31.12.2021 e 31.12.2022	3	R\$ 46.543,03
2	Auditoria das Demonstrações Contábeis Regulatórias - DCR	31.12.2020, 31.12.2021 e 31.12.2022	3	R\$ 2.778,69
3	Auditoria do Relatório de Controle Patrimonial – RCP (Regulatório)	31.12.2020, 31.12.2021 e 31.12.2022	3	R\$ 2.778,69
4	Revisão das Informações Trimestrais 1ª ITR	31.03.2020, 31.03.2021 e 31.03.2022	3	R\$ 5.210,04
5	Revisão das Informações Trimestrais 2ª ITR	30.06.2020, 30.06.2021 e 30.06.2022	3	R\$ 5.210,04
6	Revisão das Informações Trimestrais 3ª ITR	30.09.2020, 30.09.2021 e 30.09.2022	3	R\$ 5.210,04
7	Reajuste contratual – Aditivo 001			1.381,15
VALOR GLOBAL:				R\$ 69.111,68

O Restante da cláusula continuará da forma que se encontra o contrato primário.

Cláusula sexta – Da alteração da CLÁUSULA TREZE – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O *caput* da CLÁUSULA TREZE – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO passa a vigorar com a seguinte redação:

“O prazo de execução do objeto do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados de 01 de maio de 2020, observados os **MARCOS DE EXECUÇÃO** contidos no item 2 (Prazo de Execução) do Termo de Referência e observado cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado nos termos legais.”

Cláusula sétima – Disposições Gerais

No que não conflitarem com o presente **TERMO ADITIVO**, permanecem inalteradas e íntegras as demais Cláusulas e disposições do **CONTRATO ORIGINAL**.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2022.

Antonio Dirceu Guimarães Machado
Diretor Presidente e Diretor de
Engenharia e Operação

Joicymar Oliveira Lopes Vieira
Diretora Administrativa - Financeira

LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.
CONTRATANTE

BERKAN AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

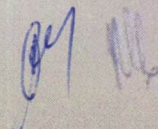
ADITAMENTO Nº 003 AO PROCESSO Nº 2019.01.00137-83, CELEBRADO EM 07/04/2020 ENTRE A LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. – LAZ E A EMPRESA BERKAN AUDITORES INDEPENDENTES S/S, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, a LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. – LAZ., sociedade de propósito específico, concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF nº 19.698.987/0001-98, com sede na Rua 104, número 454, COND ED. JORGE FELIX NAJAR, sala 03 mezanino, neste ato representada pelo Sr. Antonio Dirceu Guimarães Machado, na qualidade de Diretor de Engenharia e Operação e Sra. Jolcymar Oliveira Lopes Vieira, na qualidade de Diretora-Presidente e Diretora Administrativa-Financeira, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa BERKAN AUDITORES INDEPENDENTES S/S., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.449.300/0001-22, com sede na Rua Guarani, nº 63, Bairro Garcia, Blumenau – Santa Catarina, CEP: 89.021-110, neste ato representada pelo Sr. Bradlei Ricardo Moretti, na qualidade de Sócio de Auditoria, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO que reger-se-á pelas cláusulas a seguir aduzidas, sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Federal 13.303/2016, Lei Estadual (PR) n.º 15.608/07, e pelas demais legislações correlatas a matéria.

CONSIDERANDO QUE:

1. No decorrer da prestação dos serviços houve diversos problemas com a Contabilidade terceirizada da CONTRATADA que acabaram impactando referente a Auditoria das Demonstrações Contábeis Regulatórias – DCR e a Auditoria do Relatório de Controle Patrimonial - RCP de 2022, itens que são objetos desta contratação, fazendo-se assim necessário o presente aditivo.
2. A cláusula 14 do contrato a possibilidade de reajustar anualmente os valores pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.
3. Pelas Leis n.º 8.666/1993 e 13.303/2016, o Contrato está vigente e ainda pode ser aditado.

RESOLVEM as partes;



Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto do presente termo aditivo é alterar a (i) CLÁUSULA TREZE – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, alterando o prazo da execução dos serviços, (ii) CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA e, (iii) CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO.

Cláusula Segunda – Da alteração da CLÁUSULA TREZE – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O caput da CLÁUSULA TREZE – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO passa a vigorar com a seguinte redação:

“O prazo de execução do objeto do contrato será até o dia 30/06/2023, observados os MARCOS DE EXECUÇÃO contidos no item 2 (Prazo de Execução) do Termo de Referência e observado cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado nos termos legais.”

Cláusula Terceira – Da alteração da CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA

O caput da CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA passa a vigorar com a seguinte redação:

“Esse contrato terá vigência até o dia 30/06/2023, não excluída a responsabilidade civil da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento de seu objeto, nos termos da legislação regente.”

Cláusula Quarta – Da alteração da Cláusula SÉTIMA – DO PREÇO

Os itens entregues a partir de maio de 2023, sejam eles; (i) Auditoria das Demonstrações Contábeis Regulatórias – DCR e, (ii) a Auditoria do Relatório de Controle Patrimonial – RCP; apenas para o exercício de 2022, sofrerão reajuste nos termos da CLÁUSULA 14 - DO REAJUSTE DE PREÇOS passando de R\$ 1.018,69 para R\$ R\$ 1.075,70 e R\$ 1.018,69 para R\$ 1.075,70, respectivamente.

Desta forma, o valor do Termo Aditivo nº003 será de R\$ 114,02 (cento e quatorze reais e dois centavos) e o caput da Cláusula SÉTIMA passará a ter a seguinte redação:

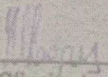
“CLÁUSULA SÉTIMA - O preço global pela execução dos serviços é de R\$ 69.225,70 (sessenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).

Cláusula Quinta – Disposições Gerais

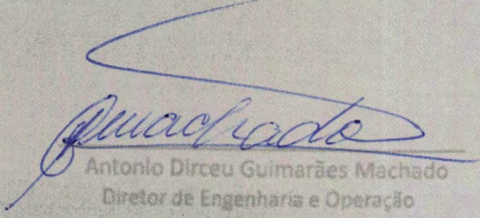
No que não conflitarem com o presente TERMO ADITIVO, permanecem inalteradas e íntegras as demais Cláusulas e disposições do CONTRATO ORIGINAL.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 01 de maio de 2023

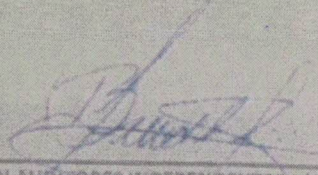


Joicymar Oliveira Lopes Vieira
Diretora-Presidente e Diretora
Administrativa-Financeira



Antonio Dirceu Guimarães Machado
Diretor de Engenharia e Operação

LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.
CONTRATANTE



BERKAN AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CONTRATADA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 2019.01.00137-83
Aditivo nº 1

DATA: 29/11/2021

ÓRGÃO REQUISITANTE: Diretoria Administrativa-Financeira

ANÁLISE DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2019.01.00137-83.

Não foram encontrados óbices jurídicos que possam inviabilizar o aditivo contratual. Opinando pela continuidade do processo.

1. OBJETO

Recebemos, para análise e parecer, da Diretoria Administrativa-Financeira da Lago Azul Transmissão S.A., a documentação para o aditivo do contrato resultante do processo nº2019.01.00137-83 , com a **BERKAN AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**

O objeto do presente termo aditivo é cumprir o disposto na CLÁUSULA 14, §1º que trata do reajuste de preço, de forma que a CLÁUSULA 7 passará a ter o respectivo texto;

“ CLÁUSULA SÉTIMA – O preço global pela execução dos serviços é de R\$ 44.281,15 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e quinze centavos), cujos valores por entrega constam a seguir:

2. DO USO DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 2019.01.00137-83 Aditivo nº 1

O presente caso se aplica nas novas regras da Lei n.º 13.303/2016, cuja a situação narrada acima era disciplinada anteriormente pela Lei n.º 8.666/93.

Contudo, com o advento da referida lei, a Companhia Celg de Participações – Celgpar editou o seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos (ao qual houve adesão pela Celg GT).

Art. 1º. O Regulamento Interno de Licitações e Contratos aduz:

§1º. A partir da vigência deste Regulamento, as licitações e contratos no âmbito da Companhia Celg de Participações – Celgpar e de todas as empresas em que detenha o controle acionário majoritário direto sediadas em território nacional serão regidas pelo Título II da Lei Federal nº 13.303/16 e por este Regulamento.

Vale ressaltar que a CELG GT é a acionista majoritária da Lago Azul Transmissão S.A., tendo 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) das ações, logo, as licitações e os contratos desta serão regidas pelo regulamento.

3. ANÁLISE JURÍDICA

Registra-se que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos, visto que, em face do que dispõe o art. 78 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CELGPAR e o art. 38 da Lei n.º

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 2019.01.00137-83 Aditivo nº 1

8.666/93, incumbe à assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.

Assim o art. 78 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CELGPAR, descreve:

As minutas dos instrumentos convocatórios e seus respectivos contratos, bem como os convênios e demais ajustes, deverão ser submetidas a parecer jurídico prévio.

§ único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 prevê que:

(...)

§ único. A minuta de editais de licitação, bem como as dos contratos, dos acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da administração.

A utilização dessa norma se deu já que a Lei n.º 13.303/2016 se manteve em silêncio nesse quesito.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União se posicionou, através do Acórdão n.º 131/2015 – Plenário, dando ciência à administração sobre a

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 2019.01.00137-83 Aditivo nº 1

improbidade averiguada em Termo Aditivo de Contrato, que consiste na ausência de parecer jurídico prévio sobre a regulação de Aditivos Contratuais, considerando afronta ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 (TCU, Acórdão n.º 131/2015, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, j. em 04.02.2015).

Tais exigências têm como objetivo um controle prévio da legalidade dos atos da contratação, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Importa-se frisar, pois, que não compete a esta assessoria apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, tampouco dos atos técnicos das especificações e fundamentações de ordem técnica explicitadas para justificar a celebração do ajuste.

Cabe esclarecer que, via de regra, não é papel da assessoria jurídica exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isso sim, a cada um desses observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

4. DA APRECIÇÃO DA CONSULTA

4.1 Questões preliminares

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 2019.01.00137-83 Aditivo nº 1

Sobre a autuação e registro do processo compulsando-se os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo caput do artigo 51, c/c § primeiro do artigo 85, todos da Lei nº 13.303, de 2016.

4.2 Sobre a justificativa do aditivo

A justificativa o aditivo se deu em razão de cumprir cláusula contratual que previa o reajuste dos valores após 12 meses de vigência do contrato.

4.3 Sobre a disponibilidade orçamentária para garantir a despesa

No caso ora em análise, consta nos autos Dotação Orçamentária declarando a existência de crédito orçamentário no compromisso "2.3.3 Serviços de Auditoria Contábil", para atendimento da despesa em questão, constando a autorização da autoridade competente para a contratação pretendida.

O objetivo do aditivo é de R\$ R\$ 318,73 (trezentos e dezoito reais e setenta e três centavos).

4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica da LAZ, uma vez atendidas ao estabelecido no art. 121 do RILC quanto a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, e resguardados, o juízo de conveniência e oportunidade do

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 2019.01.00137-83
Aditivo nº 1

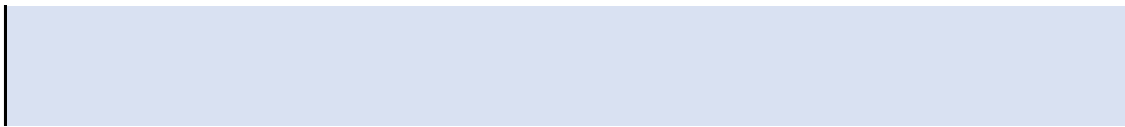
Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, manifesta-se pela viabilidade jurídica do aditivo pretendido

É o parecer, s.m.j.

Renan Telles de Sousa Alcântara

Assistente Jurídico da LAZ

OAB/GO 58.636



Cotação Agosto 2019

Berkan Auditoria e Consultoria

Taticca Auditores Independentes S.S.

Grant Thornton

Moreira Associados Auditores Independentes S.S.

Auditoria

Atual - Maciel (2018 e 2019)

Média das propostas recebidas (2020 e 2021)

Aumento de:

Serviço: A
Período: 20

R\$ 60.480,00
R\$ 215.500,00
R\$ 165.000,00
R\$ 493.600,00

Preço
R\$ 200.000,00
R\$ 233.645,00
16,82%

Auditoria
20 e 2021

Cotação Fevereiro 2020

Berkan Auditoria e Consultoria

Taticca Auditores Independentes S.S.

KPMG

Auditoria

Atual - Maciel (2018 e 2019)

Média das propostas recebidas (2020 e 2021)

Aumento de:



R\$ 42.900,00
R\$ 215.500,00

Preço
R\$ 200.000,00
R\$ 129.200,00
-35,40%